



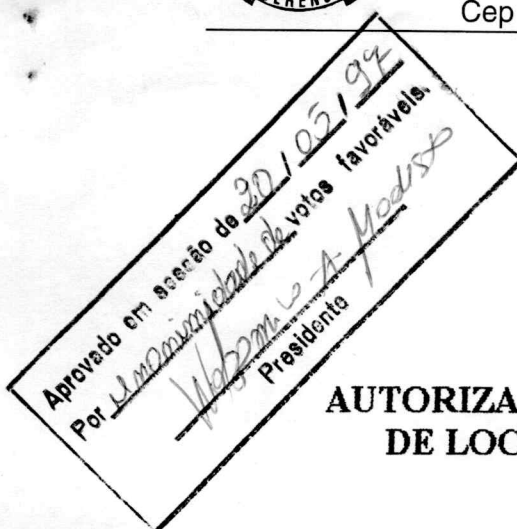
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219

Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 12/97 de 12 de Maio de 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO ASSINAR CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA

HELIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

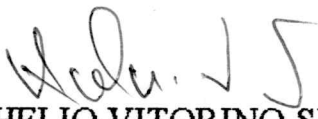
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar contrato de Locação com Opção de Compra de Equipamento vinculado ao preço do bem para aquisição de uma máquina copiadora da marca Xerox com a empresa Xerox do Brasil S/A, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei por conta das dotações próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT
de 12 de Maio de 1997.


HELIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Querência

Setor A - TELEFAX: (055) 829-1218 - 829-1219
MATO GROSSO
QUERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1297
de 12 de Maio de 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO ASSINAR CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA

HELIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de
Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Querência aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar contrato de
locação com opção de compra de Equipamento vinculado ao preço do bem
para aquisição de uma máquina copiadora da marca Xerox com a empresa
Xerox do Brasil S/A pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei por conta das
dotações próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT
de 12 de Maio de 1997

HELIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219

Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

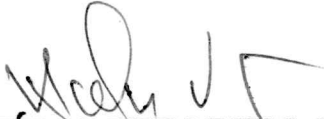
JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a Contratar pelo sistema de locação com opção de compra de uma máquina copiadora que atualmente é indispensável para o bom funcionamento das escolas municipais e estadual que utilizam este tipo de equipamento para reproduzir trabalhos e documentos que através de impressão gráfica fica com custo muito elevado.

Atualmente dispomos de uma copiadora que frequentemente vem apresentado problemas, tendo em vista seu grande uso e utilização que ficará com equipamento de reserva quando for necessário a revisão ou conserto de uma ou de outra.

Contamos com a aprovação do referido projeto.


**HÉLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.**



JUSTIFICATIVA
(EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a Contratar pelo sistema de locação com opção de compra de uma máquina copadora que atualmente é indispensável para o bom funcionamento das escolas municipais e estadual que utilizam este tipo de equipamento para reproduzir trabalhos e documentos que através de impressão gráfica fica com custo muito elevado.

Atualmente dispomos de uma copadora que frequentemente vem apresentando problemas, tendo em vista seu grande uso e utilização que ficará com equipamento de reserva quando for necessário a revisão ou conserto de uma ou de outra.

Contamos com a aprovação do referido projeto.

HELIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

THE DOCUMENT COMPANY

XEROX

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO

como LOCADORA

como LOCATÁRIA

1. OBJETO : O presente contrato tem por objeto indivisível a locação de um equipamento (COPIADORA) marca XEROX, modelo _____, série _____ e de um equipamento (MULTIFUNCIONAL) da marca XEROX, modelo _____, série _____, pelo único valor locatício total, mensal, promocional, estabelecido na Cláusula 2, abaixo, ambos doravante denominados, quando citados em conjunto, de "equipamento".

2. ALUGUEL : A LOCATÁRIA pagará mensalmente, durante _____ (____) meses, contados a partir da data de instalação do "equipamento" ou, se for o caso, da alteração na situação prevista no item 5.1, abaixo, um aluguel de R\$ _____ (_____).

2.1. : PARA EFEITO DE CARACTERIZAÇÃO DE FATURAMENTO, FICA AJUSTADO QUE O PRIMEIRO ALUGUEL SERÁ DEVIDO, NOS CASOS EM QUE A DATA DE INSTALAÇÃO OCORRER NO DIA PRIMEIRO (1º) AO DIA QUINZE (15) DO MÊS, NO DIA QUINZE DO MÊS SEGUINTE, E NOS CASOS EM QUE A REFERIDA DATA DE INSTALAÇÃO OCORRER A PARTIR DO DIA DEZESSEIS (16), INCLUSIVE, ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS, UM MÊS APÓS A RESPECTIVA DATA DE INSTALAÇÃO. OS DEMAIS ALUGUÉIS SERÃO DEVIDOS EM IGUAL DIA AO DO PRIMEIRO DOS MESES SUBSEQUENTES.

2.1.1: EVENTUAIS ATRASOS DE FATURAMENTO POR PARTE DA LOCADORA E CONSEQUENTES POSTERGAÇÕES DAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO NÃO SERÃO JAMAIS ENTENDIDOS, EM HIPÓTESE ALGUMA, COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL E/OU ALTERAÇÃO DE REGRA DE FATURAMENTO ACIMA ESTABELECIDADA, A QUAL, QUANDO RETOMADA, PREVALECERÁ SEMPRE.

2.2. : Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. REAJUSTE : OS VALORES ESTIPULADOS NESTE CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), CALCULADO E DIVULGADO PELA FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), VARIAÇÃO ESTA A SER APLICADA EM QUALQUER ÉPOCA DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, ATENDIDA SEMPRE A MENOR PERIODICIDADE QUE VENHA A SER ADMITIDA EM LEI E QUE, NO MOMENTO, É DE UM (1) ANO, A CONTAR DO MÊS DA ASSINATURA DESTE CONTRATO. NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, EXTINÇÃO OU VEDAÇÃO DO USO DO IGP-M COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS, FICA, DESDE JÁ, ELEITO O ÍNDICE QUE OFICIALMENTE VIER A SUBSTITUÍ-LO OU, NA HIPÓTESE DE NÃO DETERMINAÇÃO DESTE, AQUELE QUE MELHOR REFLITA A VARIAÇÃO PONDERADA DOS CUSTOS DA LOCADORA, DESDE QUE PUBLICAMENTE DIVULGADO, COMO ÍNDICE SUBSTITUTIVO A VIGORAR ENTRE AS PARTES.

FX-R128.3 SEM LEITURA - ALL IN (X-5021/X5028/X-5416/X-5615 /X-5614+ X-3150) (12, 24. 36 ou 48 meses) 1/6
02/12/96



CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OBRAS

1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço físico para a realização de obras de construção civil, a serem executadas no terreno situado no endereço: Rua [illegible], nº [illegible], [illegible], [illegible], [illegible].

2. A LOCAÇÃO será feita por prazo determinado de [illegible] meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

3. O LOCATÁRIO obriga-se a pagar ao LOCADOR o aluguel mensal de R\$ [illegible], a ser pago em [illegible] parcelas mensais, no dia [illegible] de cada mês.

4. O LOCADOR obriga-se a entregar ao LOCATÁRIO o espaço físico locado, livre de quaisquer ônus e encargos.

5. O LOCATÁRIO obriga-se a utilizar o espaço físico locado apenas para os fins previstos no presente contrato.

6. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará em poder do LOCADOR e a outra em poder do LOCATÁRIO.

7. O presente contrato é celebrado em [illegible] de [illegible] de [illegible].

4. AS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA QUANTO AOS PAGAMENTOS DOS ALUGUÉIS SÓ TERÃO INÍCIO QUANDO DA INSTALAÇÃO DO "EQUIPAMENTO" OBJETO DESTE CONTRATO.

5. PRAZO DE LOCAÇÃO : _____ (____) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da LOCATÁRIA com antecedência mínima de sessenta (60) dias do termo final ajustado.

5.1. : Nos casos de clientes que tenham alterado o contrato de locação original, pelo presente instrumento, o prazo da locação com opção de compra do equipamento já instalado será contado a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2. : A LOCATÁRIA obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado , na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

6. OPÇÃO DE COMPRA : Findo o prazo de locação e prorrogada esta por tempo indeterminado, fica assegurado à LOCATÁRIA, a qualquer tempo e desde que esteja em dia com todas as suas obrigações contratuais, o direito à compra do "equipamento" locado, - pelo preço abaixo consignado que corresponda ao prazo determinado neste contrato, conforme previsto na cláusula 5, acima, - opção esta que deverá ser exercida mediante comunicação por escrito e com aviso de recepção:

a - Contratos com prazo determinado de doze (12) meses: preço equivalente a um (01) mês de aluguel vigente à data em que a LOCATÁRIA exercer a opção, devendo tal preço de venda ser pago de uma só vez contra a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com vencimento em até trinta (30) dias, a contar da data de sua emissão.

b - Contratos com prazo determinado de vinte e quatro (24), trinta e seis (36) ou quarenta e oito (48) meses: preço equivalente a dois (02) meses do aluguel vigente à data em que a LOCATÁRIA exercer a opção, devendo tal preço de venda ser pago de uma só vez, contra recibo da LOCADORA apostado na Nota Fiscal de venda de sua emissão.

6.1: Na hipótese de ter este contrato prazo determinado de doze (12) meses, fica, desde logo, claro que o prazo para pagamento do preço de venda ajustado na letra "a", acima, jamais deverá ser confundido com prorrogação do prazo contratual e, por consequência, com a obrigação da LOCADORA de continuar a manter o "equipamento", obrigação esta que cessará, pois, na data da emissão da respectiva Nota Fiscal de venda do "equipamento".

6.2: Estando este contrato incluído em qualquer das situações previstas na letra "b" , acima, a LOCATÁRIA poderá, excepcionalmente, da mesma forma prevista no "caput" desta cláusula, exercer a opção de compra a partir do décimo terceiro (13º) mês da locação contratada, hipótese em que, ao preço de venda acima fixado, e que seja inerente a este instrumento, será acrescido o saldo dos aluguéis vencidos, calculados estes aos preços vigentes na data do exercício da opção.

6.2.1. : A LOCADORA, pelo presente, se obriga a manter o "equipamento" em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, pelo saldo do prazo inicial da locação contraída, caso venha a ocorrer a hipótese prevista no item 6.2.

6.3. : Em qualquer caso, estando o "equipamento" descrito na cláusula 1 - objeto -, na posse da LOCATÁRIA desde o termo inicial da locação, tem esta plena ciência de estar adquirindo por compra um "equipamento" usado, no estado em que se encontra no momento do exercício da opção de compra

6.4. : O disposto nesta cláusula e seus itens constituem direito intransferível da LOCATÁRIA.



7. CONDIÇÕES GERAIS : As Condições Gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e da LOCATÁRIA.

7.1- O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui, EXCLUSIVAMENTE PARA O EQUIPAMENTO DESIGNADO POR COPIADORA NA CLÁUSULA 1 - OBJETO, acima, o fornecimento de certos materiais de consumo, até a quantidade máxima definida para cada material abaixo relacionado. Excetuam-se desde logo, de tal fornecimento o papel e qualquer outro material de consumo que não esteja relacionado neste instrumento.

MATERIAL DE CONSUMO	QUANTIDADE/PERÍODO
_____	_____
_____	_____
_____	_____

7.1.1 - Somente no caso de ser o objeto da presente locação o equipamento modelo X-5310 ou X-5614 ou X-5416, estará incluído no valor mensal locatício o fornecimento gratuito, durante a vigência do contrato, do cartucho de cópias, sempre que a necessidade de troca seja diagnosticada pelo técnico da XEROX.

7.1.2 - Fica, desde já, claro que, caso, em qualquer momento, seja identificado o fornecimento de quaisquer materiais de consumo objeto deste instrumento, em número maior ao definido no item 7.1 acima como máximo, a diferença de unidades a maior será cobrada da LOCATÁRIA, com base nos preços à época vigentes na tabela da LOCADORA, para pagamento contra a entrega da respectiva nota fiscal;

7.1.3 - Os fornecimentos dos materiais de consumo relacionados no item 7.1 acima dar-se-ão a cada solicitação da LOCATÁRIA. As quantidades solicitadas e entregues serão as que entrarão no cálculo de verificação das quantidades máximas supramencionadas, para efeito de cobrança das eventuais diferenças a maior, independentemente de sua utilização;

7.1.4 - A LOCATÁRIA fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em materiais do consumo fornecidos por força deste instrumento, por culpa dela, LOCATÁRIA, e que resultem em troca do material, o fornecido em substituição, neste caso, também será dela cobrado.

7.1.5 - Quanto ao cilindro xerográfico e ao cartucho de cópias, fica entendido que a LOCATÁRIA apenas utilizará a película fotorreceptora que reveste o cilindro xerográfico, permanecendo sua carcaça, o próprio cartucho e seus demais componentes internos como propriedade da LOCADORA. Sempre que ocorrer a reposição do cilindro xerográfico ou do cartucho de cópias, os mesmos deverão, ser colocados à disposição da LOCADORA, proibida, pois, qualquer outra destinação, da mesma forma que a carga do revelador, sempre que esta, por inservível, for substituída por nova. A LOCADORA providenciará, em qualquer hipótese e sem ônus para a LOCATÁRIA, o recolhimento da carcaça do cilindro xerográfico, do cartucho de cópias, bem como da carga do revelador.

7.1.6 - A XEROX PRIMA PELA EXCELÊNCIA DE SEUS MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS QUE LEVAM A SUA MARCA. TAIS MATERIAIS SÃO DEVIDAMENTE FABRICADOS, TESTADOS, APROVADOS E SUBMETIDOS A EXIGENTES CONTROLES DE QUALIDADE, TUDO PARA GARANTIR A SUA MAIS PERFEITA ADEQUAÇÃO A CADA MODELO DE EQUIPAMENTO XEROX. A LOCADORA ESTÁ CIENTE QUE A LOCATÁRIA TEM PLENO DIREITO DE ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO DE OUTRAS FONTES, FICANDO CLARO, CONTUDO, QUE O FORNECEDOR TEM TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELO MATERIAL DE CONSUMO FORNECIDO, INCLUSIVE NO QUE TANGE A GARANTIA QUANTO A QUALIDADE, VIDA ÚTIL E ADEQUAÇÃO DE SEU MATERIAL, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TENDO EM VISTA QUE O "EQUIPAMENTO" É DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, A QUAL ESTÁ OBRIGADA PELA SUA MANUTENÇÃO TÉCNICA, FICA CIENTE, DESDE LOGO, A LOCATÁRIA QUE, CASO DIAGNÓSTICOS SUCESSIVOS DO TÉCNICO XEROX IDENTIFIQUEM O MATERIAL DE CONSUMO FORNECIDO POR TERCEIRO COMO CAUSA DE MÁ QUALIDADE DE CÓPIAS E/OU DANOS NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, NOTIFICADA A LOCATÁRIA, POR ESCRITO, SOBRE O FATO, A LOCADORA PASSARÁ A TER O DIREITO DE COBRAR OS CUSTOS ADICIONAIS DECORRENTES DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS POSTERIORES. HAVENDO INTERESSE DA LOCATÁRIA, ESTA PODERÁ SOLICITAR DA XEROX AS CONSTATAÇÕES FÁTICAS/TÉCNICAS QUE CARACTERIZARAM O DIAGNÓSTICO ACIMA REFERIDO.



7.2: Fica, pois, claro que todos e quaisquer produtos de consumo inerentes ao EQUIPAMENTO DESIGNADO COMO MULTIFUNCIONAL NA CLÁUSULA 1 - OBJETO, acima, tais como, exemplificativamente, papel, cartuchos de jato de tinta e quaisquer outros, serão adquiridos diretamente pela LOCATÁRIA, às suas custas, não estando, então, esses produtos de consumo considerados no preço de locação do "equipamento".

7.3 : A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do "equipamento" quando da respectiva instalação obedecidas as especificações técnicas, podendo o "equipamento" objeto do presente contrato ter sido previamente instalado e conter partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

A LOCADORA entregará e instalará o "equipamento" no local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

7.4: A LOCADORA se encarregará, por si ou por terceiros por ele credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do "equipamento", substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no território nacional e durante o horário normal do expediente comercial da LOCADORA. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento "in loco" pela LOCADORA ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do "equipamento" por conta da LOCATÁRIA.

7.4.1 : A LOCADORA aplicará no "equipamento", quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.

7.5. : A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do "equipamento" a partir da data da sua instalação, obrigando-se a :

a) Usar o "equipamento" corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter o "equipamento" no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do "equipamento" no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA;

c) Manter bem visíveis as placas que especificam : i) que a proprietária do "equipamento" é a XEROX; ii) o modelo; iii) nº de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza no "equipamento";

d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o "equipamento", inclusive impedindo sua penhora sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o "equipamento";

e) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao "equipamento";

f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparos do "equipamento" e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do "equipamento" - ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior - , bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e componentes internos do "equipamento".

7.6 : A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo, em banco (s) indicado (s) pela LOCADORA e do (s) qual (is) será a LOCATÁRIA devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da LOCADORA ,quando esta assim o admitir por prévio aviso à LOCATÁRIA. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de dez por cento (10%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do "equipamento", a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

7.7. : Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no item acima, à LOCATÁRIA, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a três (3) vezes o valor do aluguel mínimo mensal vigente à época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda a LOCADORA com o direito de considerar rescindido o presente contrato.

7.8. : Desde que faturados devidamente, os créditos da LOCADORA poderão, a seu critério, ser expressados, por Títulos de emissão da LOCADORA que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de quarenta e oito (48) horas de sua apresentação.

7.9. : A recusa da devolução do "equipamento" ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o "equipamento" deixar de ser utilizado pela LOCADORA.

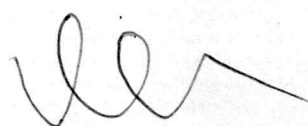
7.10 : As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do "equipamento".

7.11. : Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o "equipamento" locado, nas hipóteses de falência ou insolvência da LOCATÁRIA.

7.12. : A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, bastando, para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de quinze (15) dias contados da inadimplência, sendo que, após o transcurso do décimo segundo (12º) mês de vigência da locação, a LOCADORA notificará a LOCATÁRIA para que esta exerça, no prazo de dez (10) dias contados da comunicação, o direito de opção à compra do "equipamento", pagando de uma só vez o preço ajustado, sem prejuízo das condições e penalidades previstas neste contrato.

7.13. : Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.14. : Qualquer das previsões estipuladas no subitem 7.14.1, abaixo, somente terá validade se devidamente preenchida, sem rasuras, em todas as vias deste contrato.



X

7.14.1. : A LOCADORA, por este instrumento, concede e desde logo garante à LOCATÁRIA, a partir do faturamento referente ao mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, um desconto comercial de _____ (_____) por cento sobre o preço atualizado de tabela do aluguel, durante a vigência do prazo determinado. Cancela-se, por este instrumento, o anteriormente firmado em ____/____/____, (equipamento X - _____, série nº _____), não tendo sido exercido o respectivo direito de opção de compra pela LOCATÁRIA. O faturamento concernente ao mês de assinatura deste contrato referir-se-á, pois, ainda, ao contrato ora substituído e será cobrado integralmente.

8. FORO : Fica eleito o Foro da Cidade de _____, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

_____, _____ de _____ de 19____

Testemunhas :

1ª. _____

2ª. _____

XEROX
(Representante)


LOCATÁRIA
(identificação do Signatário)

